

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - COACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8111 - http://www.ufscar.br

# RESOLUÇÃO COACE № 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

sobre Dispõe Programa de Acompanhamento dos Bolsistas (PAB).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

## RESOLVE dispor sobre o Programa de Acompanhamento ao Bolsista (PAB) como segue:

#### Seção I

#### Dos Princípios e Diretrizes

- Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:
- I acompanhamento: processos sistematizados de ações diversas organizadas em rede e pactuadas junto com os estudantes bolsistas, no que tange às questões que impactam sua trajetória acadêmica, oferecendo recursos e suporte para sua formação;
- II bolsista: o protagonista do processo de acompanhamento, que deve ser constituído por meio de sua participação ativa e contínua no processo.
- Art. 2º O Programa de Acompanhamento ao Bolsista compõe o Programa de Assistência Estudantil e reconhece:
- I a educação como direito social e a importância da educação superior para o desenvolvimento do país e das pessoas;
- II as profundas desigualdades sociais da realidade brasileira, marcadas por gênero, raça, etnia e classes sociais;
- III as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil como políticas que promovem equidade no acesso, permanência e conclusão de curso por camadas desfavorecidas da população brasileira, historicamente alijadas do ensino superior;

- IV que o acesso, a permanência e a conclusão de curso em ensino superior são produzidos por diferentes fatores de múltiplas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, culturais, afetivas, físicas, ambientais, entre outras;
- V a importância das políticas públicas que garantam direitos sociais à população para a permanência estudantil;
- VI a importância da promoção de ações baseadas em dados que auxiliem a conhecer a realidade institucional do acesso, da permanência estudantil e da conclusão de cursos no ensino superior.

## Seção II

## **Dos Objetivos**

Art. 3º O PAB busca desenvolver o acompanhamento do estudante bolsista favorecendo a sua permanência na universidade de forma efetiva e satisfatória até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A execução do acompanhamento tem o intuito de colaborar com:

- I a ampliação das possibilidades de permanência e qualidade da trajetória acadêmica oferecendo recursos e suportes para uma formação integral, considerando o bem-estar do estudante, a integração social e o desenvolvimento acadêmico;
- II o oferecimento de ações preventivas e interventivas na busca pela diminuição de reprovações, retenções, bem como da evasão;
- III a promoção de ações de acompanhamento aos estudantes nos âmbitos pedagógicos, sociais, assistenciais e biopsicossociais.

### Seção III

#### Da Operacionalização

- Art. 4º Entende-se que a instituição deve prover os meios, recursos humanos e estruturais, para desenvolver o acompanhamento dos acadêmicos bolsistas, incluindo situações adversas que resultem em uma interrupção do período letivo.
- Art. 5º Para fins de êxito na efetivação do Programa consideram-se necessários o envolvimento e o comprometimento dos acadêmicos bolsistas.
- Art. 6º O Programa se compromete a realizar diagnósticos das realidades e contextos, conhecendo os determinantes linguísticos, culturais, institucionais e psicossociais, que impactam no desempenho estudantil, que embasarão ações e intervenções.
- Art. 7º O Programa de acompanhamento ao acadêmico bolsista prevê ações desenvolvidas em redes institucionais e não institucionais, ou seja, articulação em corresponsabilidade entre serviços de diferentes instâncias e atores, internos e externos à UFSCar, com funções e atribuições específicas para a execução do PAB.
- Art. 8º A operacionalização do PAB será descrita em documentos internos em cada campus, como fluxogramas de operacionalização da rede e outros recursos a serem debatidos em cada equipe.
- Art. 9º As redes são articulações institucionais entre os diversos setores e serviços internos e externos à universidade, de forma corresponsável, dialógica e processual, visando ao planejamento de ações, construções de fluxos multidirecionais, compartilhamento de intervenções com o propósito de garantir a efetividade das ações do acompanhamento.

- § 1º Constituem a rede interna da Universidade: Centros especialmente coordenação de cursos de graduação, ProACE; ProGrad; ProGPe; SAADE; SIN; Reitoria/ConsUni.
- § 2º Cabe à ProACE, como instância central da rede, articular as demais instâncias envolvidas no PAB, solicitando que identifiquem situações que impeçam e/ou dificultam a permanência do estudante no curso de graduação ou no próprio Programa de Acompanhamento. Cabe às instâncias comunicarem imediatamente à ProACE quando detectarem tais situações, sendo que a atuação será conjunta e unificada em prol da resolução da questão.
- § 3º O trabalho no âmbito da universidade deve ser interdepartamental, multiprofissional e interdisciplinar e em relação com a rede externa, por meio de seus equipamentos setoriais públicos e privados.
- § 4º O trabalho em rede parte da corresponsabilização dos acompanhamentos, planejamentos, ações e tomadas de decisão e seu produto é fruto do trabalho compartilhado por todos seus atores. Assim, será pactuado previamente, juntamente com todas as instâncias envolvidas, o processo de acompanhamento, de forma atualizada em um sistema de referência e contrarreferência, com corresponsabilização dos envolvidos.
- § 5º Serão promovidas reuniões periódicas da rede interna da UFSCar intracampi e intercampi, entre os atores envolvidos em todo o processo, para o compartilhamento das experiências, planejamento de ações, monitoramento e avaliação deste Programa.
- Art. 10. As instâncias e atores envolvidos na rede interna que compõem o acompanhamento do acadêmico bolsista e suas respectivas atribuições envolvem:
- I Centros, especialmente coordenação e departamentos de cursos de graduação que os compõem;
  - II Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);
  - III Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
  - IV Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE); e
  - V Bolsista.
  - § 1º À ProACE compete:
  - I coordenar e dar publicidade ao Programa de Acompanhamento ao Bolsista;
- II ofertar espaços de escuta aos estudantes bolsistas de forma descentralizada e coordenada;
- IV convocar as reuniões de rede interna mencionadas no § 5º do art. 9º e gerar relatórios para a rede, para subsidiar os planejamentos feitos nas reuniões;
- V incentivar espaços para atividades esportivas nos campi, atividades culturais e de convivência:
- VI articular, junto à rede interna, a garantia de recursos humanos e infraestrutura para efetivação do PAB;
  - VII ofertar serviços de promoção, prevenção e cuidado;
- VIII ofertar formação permanente às equipes responsáveis pelo Acompanhamento do Bolsista; e
  - IX informar aos usuários, efetivando tais ações através de seus departamentos.
  - § 2º À ProGrad, no âmbito deste Programa, compete:
- I sensibilizar coordenações e chefias quanto à importância do acompanhamento acadêmico das faltas e do desempenho acadêmico de seus estudantes ao longo do semestre;
- II realizar monitoramento programado dos dados e produzir relatórios periódicos previamente agendados;

- III solicitar aos docentes e repassar à ProACE informações sobre faltas e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação acompanhados pelo Programa; e
  - IV compor ativamente a rede de acompanhamento.
- § 3º Compete à SAADE, no âmbito deste Programa, promover espaços de formação e sensibilização em relação às ações afirmativas.
- § 4º O bolsista deve cumprir as etapas pactuadas a partir do momento que assina o Termo de Aceite e passa a ser acompanhado pelo PAB, se corresponsabilizando pelo processo, seja no âmbito das ações preventivas ou nas ações do Plano Singular de Acompanhamento (PSA).
  - Art. 11. Os acompanhamentos são:
  - I preventivo; e
  - II singularizado;
- Art. 12. Todos os bolsistas podem ser elegíveis ao acompanhamento singularizado, entretanto, o acompanhamento deve ser ofertado a:
  - I qualquer estudante bolsista que demande espontaneamente acompanhamento;
  - II estudantes em situação de risco ou em perda de vaga;
  - III estudantes com sucessivos reingressos;
- IV estudantes em situação de retenção, seja em uma determinada disciplina ou em disciplinas distintas;
- V estudantes com histórico ou em vivência de problemas de frequência, convivência, saúde mental, situação de violências, perdas ou lutos impactantes;
- VI estudantes em vulnerabilidades que estejam impactando negativamente na permanência e graduação satisfatória.
- Art. 13. O acompanhamento deve ser realizado por uma rede setorial de suporte aos estudantes.
- Art. 14. As ações para efetivação do Programa de Acompanhamento ao Bolsista devem ocorrer no âmbito da promoção, prevenção e reversão de situações e fatores que podem influenciar na reprovação, retenção e evasão.
- § 1º A Acolhida Coletiva de bolsistas ingressantes neste Programa implica na corresponsabilização de todos os atores que compõem a rede de acompanhamento, em seus diferentes espaços e papéis, e compreende as seguintes responsabilidades:
- I todos devem ser fonte de informação sobre o PAB, uma vez que todos são "porta de entrada" para o estudante acessar o Programa;
- II todos devem prover informação assertiva quanto ao direcionamento para o serviço de referência que realizará propriamente a operacionalização do acompanhamento;
  - IV capilarização na universidade, implicando na observação dos seguintes aspectos:
- a) informação: fazer com que todos os bolsistas, dentro de suas demandas, conheçam o Programa de Acompanhamento como recurso para seu percurso acadêmico;
- b) escuta qualificada: a demanda que traz o estudante para a acolhida deve ser contextualizada de forma global, na vivência do estudante;
  - c) diagnóstico: conhecer individualmente ou coletivamente a demanda trazida;
- d) indicação e sensibilização: encaminhamento do estudante para o serviço de acompanhamento propriamente dito.
- § 2º As propostas metodológicas do PAB visam atender às necessidades dos diferentes sujeitos ou grupos e podem ser realizadas por:

- I Manifestação Presencial de Interesse: Todos os campi devem ofertar reuniões para a Manifestação Presencial de Interesse (MPI), com todos os bolsistas ingressantes no PAB, de todos os turnos, com aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deve contextualizar todos os direitos e deveres dos bolsistas. Uma segunda reunião presencial com bolsistas, principalmente calouros, deve ser agendada para apresentação da rede de suporte institucional, de informações mais gerais, contemplando o suporte dentro do Programa de Acompanhamento ao Bolsista;
- II Oficina Temática: proposta de intervenção coletiva, a partir das necessidades dos bolsistas, com periodicidade definida na agenda dos serviços e metodologia a contemplar o caráter informativo do PAB, o compartilhamento de vivências, o diagnóstico de situações e encaminhamentos. Devem ser organizadas estratégias para sensibilizar a participação dos bolsistas, por mala direta, divulgação, e-mails, etc.;
  - III Escutas Individualizadas: identificação da demanda por acompanhamento.
  - § 3º Quanto às Ações Preventivas deve-se observar que:
- I um dos focos das ações preventivas deve ser a informação, principalmente quanto à divulgação do Programa junto a diferentes espaços da universidade;
- II as ações preventivas serão executadas pelos diversos atores da rede e articuladas pela ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante, responsável por informar a todos sobre as atividades que estão ocorrendo, bem como mediar a ocorrência de novas ações;
- III deverão utilizar ferramentas e/ou métodos que auxiliem em uma comunicação aberta com os estudantes bolsistas, de acordo com as especificidades de cada campus.
  - Art. 15. O Plano Singular de Acompanhamento (PSA) deve:
- I ser construído analisando a situação do bolsista, considerando as implicações institucionais, identificando as fragilidades que compõem o momento vivido pelo estudante e compreendendo o que motiva esta fragilidade;
- II ser construído e pactuado com estudante e grupo de profissionais e setores envolvidos a partir das demandas do estudante em questão;
- III em caso de dificuldade física, emocional e/ou social, indicar a realização de acompanhamento social, assistencial e de saúde, ofertado institucionalmente ou indicado nos serviços do SUAS, SUS e demais setores disponíveis, com participação de sua família, quando possível;
- IV indicar que há possibilidade de acompanhamento de atividades de apoio, denominadas atividades de tutoria, ofertadas pela ProGrad como recurso, quando for aplicável à situação do aluno;
- V identificar 1 (um) técnico de referência para o estudante, com a flexibilidade de alteração do profissional durante o Acompanhamento, pautada nos vínculos estabelecidos;
  - VI ter caráter interdisciplinar e inter-setorial;
- VII ser operacionalizado com reuniões periódicas entre os envolvidos, ou reuniões de rede;
- VIII organizar um cronograma de execução das atividades e dos resultados esperados, pactuadas as responsabilidades de cada setor, serviço e departamento;
- IX prever a reanálise da situação, com avaliação dos resultados, com frequência regular, prevista no PSA, e, se necessária, nova pactuação, de acordo com as medidas necessárias para a permanência e graduação satisfatória do estudante;
- X apoiar os estudantes que não dispõem de recursos para sua manutenção na Universidade em situações adversas, como greve, paralisação, crise sanitária e outras;
- XI considerar as responsabilidades pessoais e institucionais e se encerrar o acompanhamento quando houver:
  - a) superação e/ou reversão da condição que motivou o início do acompanhamento;

- b) afastamento ou desligamento do estudante da universidade;
- c) recusa à pactuação de algum plano de acompanhamento.
- Art. 16. O desligamento do PAB pode ocorrer desde que seguindo o disposto no Programa de Assistência Estudantil. A avaliação para desligamento do estudante deve ser realizada pelo CoACE e/ou uma comissão especialmente nomeada para este fim.

Parágrafo único. A comissão deve pautar seus trabalhos em relatório de acompanhamento técnico que descreva as estratégias de acompanhamento elencadas e realizadas, tais como articulação da rede interna, externa, ações inter e intra campi, dentre outras.

Art. 17. As ações de orientação referentes às normativas institucionais relacionadas à matrícula, número de créditos por semestre, desempenho e atividades acadêmicas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes (CAAPE) e pelo Departamento de Ensino de Graduação (DeEGs).

### Seção IV

#### **Controle Social**

- Art. 18. Será constituído um espaço institucional, denominado Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, com a previsão de participação dos estudantes bolsistas, com as seguintes competências:
  - I acompanhamento, controle e aperfeiçoamento das ações locais realizadas pelo PAB;
- II avaliação de situações locais específicas e outras ações pertinentes à operacionalização, monitoramento: e
  - III avaliação do Programa no campus específico.
- Art. 19. A formação do Colegiado se dará em cada campus e será composto paritariamente pela gestão, técnicos e bolsistas.
- Art. 20. O funcionamento do Colegiado será definido por seus primeiros componentes por meio de Regimento Interno a ser construído e submetido à discussão pública e regulamentado por Resolução da ProACE.

### Seção V

## Do Monitoramento e Avaliação

- Art. 21. Para fins de planejamento e execução deste Programa, o monitoramento possui estas finalidades:
- I construção de indicadores para acompanhamento de estudantes, abordados na operacionalização do PAB; e
  - II avaliação do próprio Programa.
- Art. 22. O monitoramento e a avaliação do PAB são de responsabilidade da gestão das Pró-Reitorias envolvidas.
- § 1º A gestão da ProACE, em conjunto com as equipes responsáveis pelo Acompanhamento, deve elaborar ferramentas para a construção de indicadores sobre o desenvolvimento do PAB.
- § 2º Os indicadores devem ser organizados e encaminhados periodicamente ao Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista.

Art. 23. Os indicadores mínimos que devem ser adotados como subsídios para a avaliação do PAB são:

- I índice de diplomações em relação a bolsistas ingressantes;
- II índice de reprovações em relação às inscrições e cancelamentos; e
- III índice de retenções em relação às inscrições.
- § 1º Os indicadores serão analisados com base nos dados relativos à média geral dos acadêmicos matriculados na universidade e serão tratados, em princípio, de forma sigilosa.
- § 2º A universidade compromete-se em gerar dados relacionando estes índices entre alunos bolsistas e não bolsistas e ingressantes por ações afirmativas e ampla concorrência e em manter em sigilo a identidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para melhoria do Programa de Acompanhamento ao Bolsista e prestação de contas a instâncias superiores.
- § 3º A avaliação do PAB será anual e os dados serão equiparados aos índices relacionados aos acadêmicos não bolsistas.
- Art. 24. O monitoramento deve ocorrer por meio de análise dos registros que apresentam os resultados acadêmicos de retenção, reprovação e diplomação dos alunos bolsistas antes e depois do ingresso no PAB mediante a apresentação de listagem completa dos estudantes bolsistas.
- Art. 25. O monitoramento deve ser feito a fim de verificar a efetividade e possíveis falhas de todas as etapas do Programa, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, através de relatórios informatizados e reuniões entre os atores envolvidos no processo.

Parágrafo único. Cabe a cada profissional da área elaborar relatórios do acompanhamento e compartilhar com o grupo envolvido.

- Art. 26. Fica revogada a Resolução CoACE nº 12, de 8 de julho de 2020.
- Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

#### **Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior**, **Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufscar.br/autenticacao">https://sei.ufscar.br/autenticacao</a>, informando o código verificador **0561832** e o código CRC **98B88B44**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561832

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019